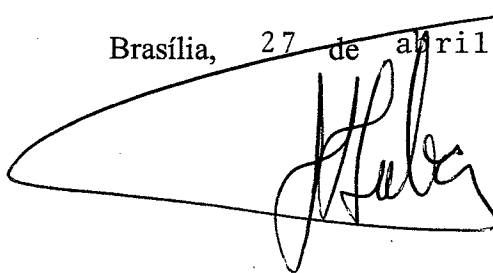


Mensagem nº 294

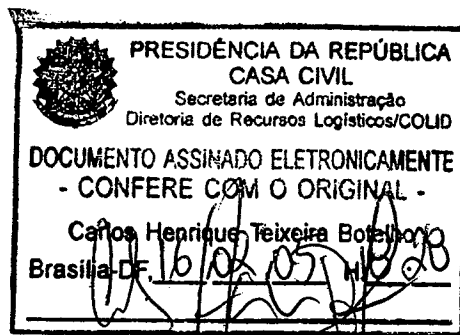
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 437, de 24 de novembro de 2004, que renova, por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio Independência FM Lucélia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lucélia, Estado de São Paulo.

Brasília, 27 de abril de 2006.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of the Minister of State for Communications.

MC 00012 EM



Brasília, 12 de janeiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, que renova a permissão outorgada à Rádio Independência FM Lucélia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lucélia, Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A presente permissão foi outorgada à Rádio Independência FM Lucélia Ltda. pela Portaria nº 244, de 24 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 1998.
3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
4. Os Órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado, acompanhado do Processo nº 53830.001102/1998, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira*

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	11/01/2005
Página:	99 Seção: 1ª
ANOTADO POR:	Melis

PORTARIA Nº 437 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001.102/1998 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº 1636-1.13/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio Independência FM Lucélia Ltda. pela Portaria nº 244, de 24 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucélia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
EUNÍCIO OLIVEIRA